



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 058/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ADESIVOS EDUCATIVOS COM O TEXTO “**NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA**” NO ESPAÇO INTERNO DE TODOS OS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, PERUAS E VANS UTILIZADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO/ALTERNATIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de adesivos educativos com o texto “ **NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA**” , em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro-ônibus, peruas e vans utilizados no sistema municipal de transporte coletivo/alternativo público de passageiros.

§1º os adesivos educativos de que trata a presente lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 04 (quatro) adesivos em cada ônibus, no mínimo 03 (três) adesivos em cada micro-ônibus e no mínimo 02 (dois) adesivos em peruas e vans.

§ 2º o texto educativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fácil visualização.

Art. 2º - Os prestadores do serviço de transporte público coletivo/alternativo de passageiros por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão o prazo estipulado por decreto, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo do que ela trata.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2019

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor